



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS
FICC- 2014/2015

Processo Administrativo nº 2014/10/22.858

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Campinas e, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 12.354 de 10 de setembro de 2005, torna público que estará recebendo, no prazo e condições adiante descritas, inscrições de projetos culturais que se habilitarão a concorrer a financiamento público, total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal 12.355 de 10 de setembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os projetos inscritos deverão ter caráter artístico e/ou cultural e ser enquadrados em uma das áreas do artigo 3º da Lei Municipal 12.355 de 10 de Setembro de 2.005, constantes no item 2 deste edital.

1.2. Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de natureza cultural, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto, conforme previsto no artigo 27 do Decreto Municipal nº 15.443 de 26 de abril de 2006.

1.2.1. O proponente Pessoa Física deverá ser residente no município de Campinas há mais de dois anos.

1.2.2. O proponente Pessoa Jurídica deverá ter sede no município de Campinas há mais de dois anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada.

1.3. O executor Pessoa Física ou Pessoa jurídica deverá ser responsável pelo desenvolvimento de 01 (um) único projeto.

1.3.1. O executor Pessoa Física deverá ser residente no município de Campinas há mais de dois anos.

1.3.2. O executor Pessoa Jurídica deverá ter sede no município de Campinas e, no mínimo, um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada, conforme artigo 29, inciso II, da Lei 12.355/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.4.O valor dos recursos destinados ao Fundo de Investimentos Culturais de Campinas FICC 2014/2015, para o financiamento de projetos culturais, será de R\$1.989.000,00.

1.5.Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos após depósito na conta do aprovado, no período de 09 (nove) meses, de acordo com o cronograma apresentado à Secretaria Municipal de Campinas.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS, DOS VALORES DISPONÍVEIS, QUANTIDADES DE PROJETOS E EXIGÊNCIAS PARA CADA ÁREA ARTÍSTICO E/OU CULTURAL

Os projetos devem ser enquadrados em uma única área artístico e/ou cultural, a saber:

2.1.Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres.

2.1.1.Serão financiados projetos de produção (criação, montagem e apresentações), projetos de circulação (apresentações) de espetáculo, projetos de número circense e projetos de festival.

2.1.2.Valor Total destinado: R\$ 410.000,00.

2.1.2.1.Projetos de Produção - valor máximo de R\$ 55.000,00 cada um.

2.1.2.2.Projetos de Circulação - valor máximo de R\$ 30.000,00 cada um.

2.1.2.3.Projetos de Número Circense - valor máximo de R\$ 10.000,00 cada um.

2.1.2.4.Projetos de Festival – valor máximo de R\$ 50.000,00 cada um.

2.1.3.Número mínimo de apresentações a serem realizadas, incluindo-se a contrapartida social, com entrada gratuita ou com preços populares de no máximo R\$ 10,00 (inteira) e R\$ 5,00 (meia):

2.1.3.1. 04 espetáculos, no caso de projetos de produção.

2.1.3.2. 07 espetáculos, no caso de projetos de circulação, número circense e festival.

2.1.4.Contrapartida Social: Todos os projetos de artes cênicas realizarão 02 espetáculos com entrada franca a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.1.5.Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item 2.1.3 à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.1.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

- 2.1.6.1.** Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramático).
- 2.1.6.2.** Histórico ou currículo do grupo ou da companhia.
- 2.1.6.3.** Currículo do diretor responsável.
- 2.1.6.4.** Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção.
- 2.1.6.5.** Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra).
- 2.1.6.6.** Ficha técnica do espetáculo proposto.
- 2.1.6.7.** Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentados os espetáculos, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.2. Dança: linguagem artística que utiliza movimentos corporais rítmicos como forma de expressão ou comunicação.

2.2.1. Serão financiados projetos de produção (criação, montagem e apresentações), projetos de circulação (apresentações) de espetáculo e projetos de festival;

2.2.2. Valor Total destinado: R\$ 290.000,00.

2.2.2.1. Projetos de Produção - valor máximo de R\$ 50.000,00 cada um.

2.2.2.2. Projetos de Circulação - valor máximo de R\$ 30.000,00 cada um.

2.2.2.3. Projetos de Festival – valor máximo de R\$ 50.000,00 cada um.

2.2.3. Número mínimo de apresentações a serem realizadas, incluindo-se a contrapartida social, com entrada gratuita ou com preços populares de no máximo R\$ 10,00 (inteira) e R\$ 5,00 (meia):

2.2.3.1. 04 espetáculos, no caso de projetos de produção.

2.2.3.2. 07 espetáculos, no caso de projetos de circulação e festival.

2.2.4. Contrapartida Social: Todos os projetos de dança realizarão 02 espetáculos com entrada franca a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.2.5. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item 2.2.3 à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.2.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.2.6.1. Roteiro do espetáculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2.6.2. Histórico ou currículo do grupo ou da companhia.

2.2.6.3. Currículo do diretor responsável.

2.2.6.4. Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção.

2.2.6.5. Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra).

2.1.6.6. Ficha técnica do espetáculo proposto.

2.1.6.7. Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentados os espetáculos, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.3.Artes Visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres) e *design*. No caso de *design*, incluindo-se: *design* gráfico (*design* de fontes, *design* editorial, pôsteres, *design* de superfície, *design* de hiperímia, *web design* e *design* de jogos), *design* de produtos (*design* de objetos, *design* de móveis, *design* de sinalização e *design* de joias) e *design* de indumentária e acessórios de moda, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização.

2.3.1. Serão financiados projetos de produção e circulação de exposições inéditas e projetos de *design*.

2.3.2. Valor Total destinado: R\$ 170.000,00.

2.3.2.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R\$ 35.000,00 cada um.

2.3.2.2. Projetos de desenvolvimento de *design* no valor máximo de R\$ 10.000,00 cada um.

2.3.3. Período de exposição para os projetos de produção e circulação: de 15 a 30 dias.

2.3.4. Contrapartida Social: Realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com mínimo de 10 horas/aula, a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.3.5. Contrapartida Obrigatória: Doação de uma obra ou produto pertencente ao projeto.

2.3.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.3.6.1. Imagens de trabalhos recentes e/ou exposições.

2.3.6.2. Currículo do artista.

2.3.6.3. Currículo do curador, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.3.6.4. Projeto expográfico (projeto curatorial mais atividades complementares, se houver) no caso de produção e circulação.

2.3.6.5. No caso de projeto de desenvolvimento do produto, memorial descritivo fundamentando conceitualmente o projeto, contendo: detalhes do sistema construtivo, emprego de materiais, tecnologia de produção, perspectivas ilustrativa e desenho técnico.

2.3.6.6. No caso de projeto de *design* midiático, memorial descritivo fundamentando conceitualmente o projeto, contendo: perspectivas ilustrativa e desenho técnico, linguagem empregada, tecnologia de produção, detalhes do sistema construtivo, aplicação final do produto desenvolvido, perspectivas mercadológicas e de distribuição.

2.3.6.7. No caso de projeto de design de moda, memorial descritivo fundamentando conceitualmente o projeto, contendo: perspectivas ilustrativa e desenho técnico, detalhes do sistema construtivo, emprego de materiais, tecnologia de produção e perspectivas mercadológicas e de distribuição.

2.3.6.8. Sugestão das instituições onde poderão ser realizadas as exposições no caso de projeto de produção e circulação, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.3.6.9. Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição.

2.4. Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução.

2.4.1. Serão financiados projetos de produção (criação e montagem) e circulação de exposições inéditas.

2.4.2. Valor Total destinado: R\$ 60.000,00.

2.4.2.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R\$ 15.000,00 cada um.

2.4.3. Período de exposição: de 15 a 30 dias.

2.4.4. Contrapartida Social: Realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com no mínimo de 10 horas/aula, a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.4.5. Contrapartida Obrigatória: Doação de uma cópia de cada fotografia, conforme projeto.

2.4.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.4.6.1. Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.4.6.2. Currículo do artista.

2.4.6.3. Currículo do curador, se houver.

2.4.6.4. Projeto expográfico (projeto curatorial mais atividades complementares, se houver).

2.4.6.5. Sugestão das instituições onde poderão ser realizadas as exposições, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.4.6.6. Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição.

2.5. Vídeo e Multi-Meios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, à produção de filmes videográficos, no registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado.

2.5.1. Serão financiados projetos de produção (criação e montagem), circulação (exibições) de vídeos de animação, documentário ou ficção inéditos e projeto de festival.

2.5.2. Valor Total destinado: R\$ 281.000,00.

2.5.2.1. Projetos de animações, com duração de 10 a 25 minutos - valor máximo de R\$ 38.500,00 cada um.

2.5.2.2. Projetos de ficção, com duração de 10 a 25 minutos - valor máximo de R\$ 38.500,00 cada um.

2.5.2.3. Projetos de documentário, com duração de 10 a 25 minutos - valor máximo de R\$ 38.500,00 cada um.

2.5.2.4. Projetos de Festival – valor máximo de R\$ 50.000,00 cada um.

2.5.3. Contrapartida Social: Realização de 01 exibição pública, a ser programada juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.5.4. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% do total da tiragem do produto final, ou de ingressos no caso de Festival, à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.5.5. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.5.5.1. Roteiro Completo.

2.5.5.2. Sinopse.

2.5.5.3. Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra).

2.5.5.4. Currículo do Diretor.

2.5.5.5. Currículo dos profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.5.5.6. Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentadas as exposições, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.5.5.7. *Story-board* (descrição visual do filme através de uma sequência de desenhos indicando a divisão por cenas ou planos), para filmes de animação.

2.6. Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção.

2.6.1. Serão financiados projetos de produção (criação e montagem) e circulação de exposições inéditas.

2.6.2. Valor Total destinado: R\$ 25.000,00.

2.6.2.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R\$ 12.500,00 cada um.

2.6.3. Período de exposição: de 15 a 30 dias.

2.6.4. Contrapartida Social: Realização de 01 exposição em local de grande fluxo de pessoas ou realização de oficina com no mínimo de 10 horas/aula, a serem programados juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.6.5. Contrapartida Obrigatória: Doação de uma obra pertencente ao projeto.

2.6.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.6.6.1. Fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições.

2.6.6.2. Currículo do artesão.

2.6.6.3. Sugestão das instituições onde poderão ser realizadas as exposições, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.6.6.4. Plano de trabalho, caso o proponente opte pelo cumprimento da contrapartida social através de realização de oficina ou projeto expográfico, caso a opção seja a realização de exposição.

2.7. Manifestações Populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres.

2.7.1. Serão financiados projetos de produção e circulação de espetáculo.

2.7.2. Valor Total destinado: R\$ 36.000,00.

2.7.2.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R\$ 18.000,00 cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.7.3.Número mínimo de apresentações a serem realizadas: 04 espetáculos com entrada franca.

2.7.4.Contrapartida Social: Realização de 01 apresentação, com entrada franca, a ser programada juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.7.5.Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.7.5.1.Proposta de dramaturgia (texto, roteiro ou plano dramaturgico).

2.7.5.2.Histórico ou currículo do grupo ou da companhia.

2.7.5.3.Currículo do diretor responsável.

2.7.5.4.Currículo dos artistas participantes e da equipe de produção.

2.7.5.5.Proposta de Direção (exposição sobre os aspectos e conceitos estéticos, plásticos e narrativos sobre os quais a direção se orientará na realização da obra).

2.7.5.6.Ficha técnica do espetáculo proposto.

2.7.5.7.Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentados os espetáculos, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.8.Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros e periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em braille, moedas, partituras, hemeroteca, CD-ROM, vídeo e outros suportes informacionais), organizados para estudo, pesquisa, lazer e consulta.

2.8.1.Serão financiados projetos para aquisição de acervo e projetos para informatização.

2.8.2.Valor Total destinado: R\$ 51.000,00.

2.8.2.1.Projetos de Aquisição de acervo - valor máximo de R\$ 17.000,00 cada um.

2.8.2.2.Projetos de Informatização - valor máximo de R\$ 17.000,00 cada um.

2.8.3.Contrapartida obrigatória: deverá ser apresentada pelo proponente a ser avaliada pelo Conselho Municipal de Cultura.

2.8.4.Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.8.4.1.Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto.

2.8.4.2.Breve descrição do acervo da instituição.

2.8.4.3.Indicadores de público frequentador.

2.8.4.4.Sugestão de instituições onde poderá ser desenvolvido o projeto, se o projeto for contemplado pelo FICC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.9.Arquivo: Instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta.

2.9.1. Serão financiados projetos para Catalogação e projetos para informatização de acervo.

2.9.2. Valor Total destinado: R\$ 36.000,00.

2.9.2.1. Projetos de Catalogação e Informatização - valor máximo de R\$ 18.000,00 cada um.

2.9.3. Contrapartida obrigatória: realização de oficina para funcionários da instituição, abrangendo as técnicas utilizadas.

2.9.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.9.4.1. Histórico da instituição onde será desenvolvido o projeto.

2.9.4.2. Breve descrição do acervo da instituição.

2.9.4.3. Indicadores de público frequentador.

2.9.4.4. Sugestão de instituições onde poderá ser desenvolvido o projeto, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.10.Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, novela, crônica, ensaio, poesia e congêneres; revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem à promoção e à divulgação das artes e da cultura.

2.10.1. Serão financiados projetos de festival literário e projetos de edição de obras literárias inéditas, devendo o proponente ser, obrigatoriamente, o autor da obra.

2.10.2. Valor Total destinado: R\$ 150.000,00.

2.10.2.1. Projetos de Festival Literário - valor máximo de R\$ 30.000,00 cada um.

2.10.2.2. Projetos de Edição de obras - valor máximo de R\$ 20.000,00 cada um.

2.10.3. Preço máximo de comercialização de cada exemplar de livro: R\$ 20,00.

2.10.4. Contrapartida social: realização de 04 palestras, com entrada franca, que deverão ser agendadas juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.10.5. Contrapartida obrigatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.10.5.1.no caso de edição de obras, doação de 5% da tiragem à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.10.5.2. No caso de festival literário, no mínimo de 02 dias de evento aberto ao público e doação à Secretaria Municipal de Cultura de no mínimo 15 exemplares de livros dos autores palestrantes para as bibliotecas públicas do município.

2.10.6. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.10.6.1. Texto original, no caso de edição de obras.

2.10.6.2. Currículo do profissional.

2.10.6.3. Programação do evento, no caso de festival.

2.11. Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons.

2.11.1. Serão financiados projetos de produção e circulação de espetáculo inédito.

2.11.1.1. Valor Total destinado à produção e circulação: R\$ 125.000,00.

2.11.1.1.1. Projetos de Produção e Circulação - valor máximo de R\$ 25.000,00 cada um.

2.11.1.2. Número mínimo de apresentações a serem realizadas: 03 apresentações com ingressos a preços populares de, no máximo, R\$ 10,00 (inteira) e R\$ 5,00 (meia).

2.11.1.3. Contrapartida Social: Realização de 01 apresentação com entrada franca a ser programada juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.11.1.4. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% dos ingressos dos espetáculos referentes ao item 2.11.1.2 à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.11.1.5. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.11.1.5.1. Histórico ou currículo do grupo ou da companhia.

2.11.1.5.2. Letras das músicas, se for o caso.

2.11.1.5.3. Roteiro do espetáculo.

2.11.1.5.4. Ficha técnica do espetáculo.

2.11.1.5.5. Repertório.

2.11.1.5.6. CD Demo com, no mínimo, 03 músicas.

2.11.1.5.7. Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentados os espetáculos, se o projeto for contemplado pelo FICC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.11.2. Serão financiados projetos de gravação de CD inédito.

2.11.2.1. Valor Total destinado à gravação: R\$; 270.000,00

2.11.2.1.1. Projetos de Gravação de CD - valor máximo de R\$ 18.000,00 cada um.

2.11.2.2. Contrapartida Social: Realização de 01 apresentação com entrada franca a ser programada juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.11.2.3. Contrapartida Obrigatória: Doação de 5% da tiragem do CD à Secretaria Municipal de Cultura de Campinas.

2.11.2.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.11.2.5.1. Histórico ou currículo do grupo ou da companhia.

2.11.2.5.2. Letras das músicas a serem gravadas, se for o caso.

2.11.2.5.3. Roteiro do espetáculo.

2.11.2.5.4. Ficha técnica do espetáculo.

2.11.2.5.5. Repertório.

2.11.2.5.6. CD Demo com, no mínimo, 03 músicas que serão gravadas.

2.11.2.5.7. Sugestão dos teatros e/ou instituições onde poderão ser apresentados os espetáculos, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.12. Museu: Instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica.

2.12.1. Serão financiados projetos para ação educativa museológica, produção e execução de exposição de longa duração e preservação de acervo museológico;

2.12.2. Valor Total destinado: R\$ 45.000,00.

2.12.2.1. Projetos - valor máximo de R\$ 15.000,00 cada um.

2.12.3. Contrapartida obrigatória: realização de oficina para funcionários da instituição, abrangendo as técnicas utilizadas.

2.12.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.12.4.1. Currículos dos profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.12.4.2. Histórico da instituição.

2.12.4.3. Breve descrição do acervo.

2.12.4.4. Indicadores de público frequentador.

2.12.4.5. Sugestão de instituições onde poderá ser desenvolvido o projeto, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.13. Patrimônio Histórico e Cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação.

2.13.1. Serão financiados projetos de Educação Patrimonial, ações de salvaguarda ou de elaboração de Planos de Salvaguarda de Patrimônio Cultural Imaterial de bens registrados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas-CONDEPACC.

2.13.2. Valor Total destinado: R\$ 40.000,00.

2.13.2.1. Projetos de salvaguarda de Patrimônio Imaterial - valor máximo de R\$ 15.000,00 cada um.

2.13.2.2. Projetos de Educação Patrimonial - valor máximo de R\$ 10.000,00 cada um.

2.13.3. Contrapartida obrigatória: realização de 01 oficina, com no mínimo de 10 horas/aula, para funcionários da instituição, abrangendo as técnicas utilizadas, no caso de Restauro e Acervo, e realização de 01 oficina para o público em geral, no caso de educação.

2.13.4. Documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Culturais:

2.13.4.1. Projetos de salvaguarda de Patrimônio Imaterial.

2.13.4.1.1. Currículos dos profissionais envolvidos.

2.13.4.1.2. Registro fotográfico, videográfico ou documental dos bens registrados.

2.13.4.1.3. Autorização dos detentores dos bens para a realização do projeto.

2.13.4.1.4. Cópia do ato de registro.

2.13.4.2. Projetos de Educação Patrimonial.

2.13.4.2.1. Currículo do profissional.

2.13.4.2.2. Plano de trabalho, contendo, no mínimo, título do projeto, justificativa, objetivos (gerais e específicos), metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução e cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.13.4.2.3. Sugestão de instituições onde poderá ser desenvolvido o projeto, se o projeto for contemplado pelo FICC.

2.14. Se a obra a ser desenvolvida no projeto não for de autoria do proponente, deverá ser apresentada autorização do autor para sua execução ou guia de recolhimento de direitos autorais, em atenção ao disposto no item 11.6 deste edital, com exceção de obras de domínio público, juntamente com o Formulário Padrão de Prestação de Contas.

2.15. Os projetos que prevejam a comercialização de bens e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.

2.16. Os projetos que envolvam edição de livros, CD, CD-ROM, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.

2.17. Os proponentes poderão anexar ainda, outras informações que julgarem necessárias para a avaliação do projeto.

2.18. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do FICC, com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 12.355/05.

2.19. Os valores estabelecidos nos itens 2.1. ao 2.13, estão sujeitos ao desconto de IR (Imposto de Renda), conforme a legislação vigente.

3. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1. O Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais, deverá ser acessado e preenchido exclusivamente de maneira on-line através do endereço eletrônico <http://sficc.campinas.sp.gov.br/> ou <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura>, onde o proponente deverá clicar sobre o “banner” - FICC – Inscrição para Seleção de Projetos Culturais - e acessar o sistema de inscrição.

3.2. O período de inscrição será do dia 27/06/2014 ao 10/08/2014.

3.3. As inscrições se encerrarão às 23h59m do dia 10/08/2014.

3.4. A planilha de orçamento constante no Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Culturais deverá ser detalhada e referir-se exclusivamente às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo FICC.

3.5. Após o preenchimento do Formulário Padrão, o proponente deverá imprimir 2(duas) vias, que estarão sujeitas à validação no momento da entrega, e protocolá-las na sede da Secretaria Municipal de Cultura – Coordenadoria Setorial de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

dos Fundos, Avenida Anchieta, 200 – 15º andar – Centro – Campinas – São Paulo, acompanhadas da respectiva documentação solicitada de acordo com a área cultural escolhida conforme descritas no item 2.1. ao item 2.13 deste Edital, no período de 30 de junho de 2014 a 13 de agosto de 2014, de 2ª a 6ª-feira, das 14h00 às 16h30.

3.6. Conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 12.355/05, os benefícios do FICC não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

3.6.1. Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, quanto aos tributos mobiliários.

3.6.2. Esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior.

3.6.3. Não tenha domicílio no Município de Campinas.

3.6.4. Seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura.

3.6.5. Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

3.7. Os benefícios do FICC não poderão ser concedidos para pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme artigo 7 do Decreto Municipal nº 17.437/11.

3.8. A vedação prevista nos itens 3.6 e 3.7 aplica-se, também, ao executor do projeto.

4. DOS VALORES DISPONÍVEIS

4.1. O valor total dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos nas áreas discriminadas nos itens 2.1. ao 2.13 fica estabelecido em R\$ 1.989.000,00.

4.2. Os valores estabelecidos nos itens 2.1. ao 2.13. poderão sofrer remanejamento caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada área seja inferior ao valor máximo a ela destinado ou haja sobra de recursos por outras razões.

4.3. Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto, sendo que ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento. O proponente poderá sugerir, no ato da doação, o órgão da Secretaria Municipal de Cultura que receberá o equipamento doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão avaliados pela Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 24 do Decreto nº 15.443 de 26 de abril de 2006, que são os seguintes:

5.1.1. Documentação de acordo com as exigências legais.

5.1.2. Adequação às finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas– FICC (Lei nº 12.355/05).

5.1.3. Pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta.

5.1.4. Detalhamento dos itens constantes na planilha.

5.1.5. Situação do proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública.

5.2. A Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos, inabilitará, de acordo com o artigo 25 do Decreto nº 15.443/06, os projetos submetidos à sua apreciação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

5.2.1. Não apresentação da documentação em tempo hábil conforme item 7.1.

5.2.2. Erro de cálculo na planilha de previsão de custos.

5.2.3. Apresentação de projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios da [Lei nº 12.355](#), de 10 de setembro de 2005 ou que esteja inadimplente para com o Município de Campinas.

6. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

6.1.1. Adequação aos objetivos da política municipal de cultura, estabelecidos na Lei 12.356/05.

6.1.2. Abrangência quanto à diversidade das propostas aprovadas no panorama da produção contemporânea.

6.2. O julgamento dos projetos inscritos será feito pelos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, em reuniões realizadas com esta pauta.

6.2.1. Poderão ser contratados, a critério do Conselho Municipal de Cultura, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais mencionadas no artigo 3º da Lei nº 12.355 de 10 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de 2005, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Conselho Municipal de Cultura.

6.3. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Critério	Nota
Abrangência quanto à diversidade da proposta no panorama da produção contemporânea;	0 a 5
Aferição da capacidade técnica do proponente e do executor para execução do projeto apresentado.	0 a 5
Relevância do projeto no escopo da produção cultural do município	0 a 5
Originalidade do projeto	0 a 5
Relevância do projeto no desenvolvimento da linguagem artística ou do campo de conhecimento	0 a 5
Enquadramento das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se compatíveis com os prazos e custos previstos. Observar a amplitude, razoabilidade e exequibilidade na perspectiva de realização dos objetivos.	0 a 5
Promoção do livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais	0 a 5
Incentivo ao aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura	0 a 5
Total	0 a 40

6.4. Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores notas em cada uma das áreas.

6.5. A relação dos projetos aprovados será publicada em Diário Oficial até o dia 10/10/2014, salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS APROVADOS APÓS A SELEÇÃO DOS PROJETOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1. Os proponentes que tiveram os seus projetos selecionados deverão encaminhar, obrigatoriamente, à Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos, no prazo 15 dias a partir da data da divulgação dos projetos selecionados no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação do projeto, sendo que não serão aceitos protocolos da referida documentação bem como documentos com prazo de validade vencido:

7.1.1. Proponente Pessoa Física:

7.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade.

7.1.1.2. Cópia do C.P.F.

7.1.1.3. Cópia do comprovante de domicílio (contas de fornecimento de água, energia elétrica ou de telefonia).

7.1.1.4. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários (Porta Aberta – Prefeitura Municipal de Campinas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 7.1.1.5. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.federal.gov.br).
- 7.1.1.6. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).
- 7.1.1.7. Certidão negativa de reclamação trabalhistas pelo TST – Tribunal Superior do trabalho (www.tst.jus.br).
- 7.1.1.8. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br).
- 7.1.1.9. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Governo Federal (www.cgu.gov.br).
- 7.1.1.10. Prova de regularidade emitida pelo TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br).
- 7.1.1.11. Regulamento de compras e de contratação dos serviços.
- 7.1.1.12. Cadastro prévio a ser realizado junto ao Setor de Cadastro do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao artigo 3º do Decreto Municipal 16.215, de 12 de maio de 2008.
- 7.1.1.13. Declaração assinada por duas testemunhas, atestando que reside no Município de Campinas há mais de dois anos.
- 7.1.1.14. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2014.

7.1.2. Proponente Pessoa Jurídica:

- 7.1.2.1. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou
- 7.1.2.2. Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.2.3. Cópia de Ata de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.2.4. Cópia do cartão do CNPJ.
- 7.1.2.5. Cópia da Cédula de Identidade do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal.
- 7.1.2.6. Cópia do CPF do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal.
- 7.1.2.7. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários (Porta Aberta – Prefeitura Municipal de Campinas).
- 7.1.2.8. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.federal.gov.br).
- 7.1.2.9. Certidão de regularidade fiscal para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (www.receita.fazenda.gov.br).
- 7.1.2.10. Certidão negativa de reclamação trabalhistas pelo TST – Tribunal Superior do trabalho (www.tst.jus.br).
- 7.1.2.11. Certificado de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1.2.12. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado ou, caso seja isento, declaração de isenção assinada pelo Contador responsável Estadual (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

7.1.2.13. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proíbam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br).

7.1.2.14. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proíbam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Governo Federal (www.cgu.gov.br).

7.1.2.15. Prova de regularidade emitida pelo TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br).

7.1.2.16. Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição.

7.1.1.17. Regulamento de compras e de contratação dos serviços.

7.1.2.18. Cadastro prévio a ser realizado junto ao Setor de Cadastro do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao artigo 3º do Decreto Municipal 16.215, de 12 de maio de 2008.

7.1.2.19. Declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2014.

7.1.3. Documentação do Executor Pessoa Física:

7.1.3.1. Cópia da Cédula de Identidade.

7.1.3.2. Cópia do C.P.F.

7.1.3.3. Cópia do comprovante de domicílio (contas de fornecimento de água, energia elétrica ou de telefonia).

7.1.3.4. Declaração assinada por duas testemunhas, atestando que reside no Município de Campinas há mais de dois anos.

7.1.3.5. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários (Porta Aberta – Prefeitura Municipal de Campinas).

7.1.3.6. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.federal.gov.br).

7.1.3.7. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

7.1.3.8. Certidão negativa de reclamação trabalhistas pelo TST – Tribunal Superior do trabalho (www.tst.jus.br).

7.1.3.9. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao executor, que proíbam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br).

7.1.3.10. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proíbam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Governo Federal (www.cgu.gov.br).

7.1.3.11. Prova de regularidade emitida pelo TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1.4.Documentação do Executor Pessoa Jurídica:

- 7.1.4.1.Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial ou
- 7.1.4.2.Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.4.3.Cópia de Ata de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7.1.4.4.Cópia do cartão do CNPJ.
- 7.1.4.5.Cópia da Cédula de Identidade do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal.
- 7.1.4.6.Cópia do CPF do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal.
- 7.1.4.7.Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, quanto aos tributos mobiliários (Porta Aberta – Prefeitura Municipal de Campinas).
- 7.1.4.8.Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.federal.gov.br).
- 7.1.4.9.Certidão de regularidade fiscal para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (www.receita.fazenda.gov.br).
- 7.1.4.10.Certidão negativa de reclamação trabalhistas pelo TST – Tribunal Superior do trabalho (www.tst.jus.br).
- 7.1.4.11.Certificado de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br).
- 7.1.4.12.Certidão de regularidade fiscal perante o Estado ou, caso seja isento, declaração de isenção assinada pelo Contador responsável Estadual (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).
- 7.1.4.13.Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao executor, que proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br).
- 7.1.4.14.Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao proponente, que proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Governo Federal (www.cgu.gov.br).
- 7.1.4.15.Prova de regularidade emitida pelo TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br).
- 7.1.4.16.Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição.

7.2.Os documentos solicitados nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via Internet, ficando sua autenticidade condicionada a verificação.

7.3.Nos itens que são solicitados documentos de regularidade fiscal, poderão ser aceitas certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.4.Esgotado o prazo estipulado para entrega da documentação, o aprovado que não comparecer será considerado desistente e seu projeto desclassificado, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

próximo classificado será convocado, decisão que será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.5. Após a entrega da documentação dos projetos aprovados, os proponentes serão convocados para assinatura dos Termo de Ajuste por meio de endereço eletrônico e comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.6. Os projetos culturais não aprovados deverão ser retirados pelo proponente no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação dos aprovados no Diário Oficial do Município de Campinas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar, Centro, Campinas, São Paulo, mediante Termo de Entrega, sendo que, após este prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único, do Decreto nº 15.443/06.

8. DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FICC AOS PROPONENTES PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS.

8.1. Os recursos repassados pelo FICC não poderão ser aplicados em intervenção, construção ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validados pelos órgãos competentes.

8.2. A aplicação dos recursos do FICC na aquisição de material permanente somente poderá ser feita se imprescindível à execução do projeto.

8.2.1. Ao término da execução do projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município de Campinas, por meio de formulário próprio, em bom estado de conservação e funcionamento.

8.2.2. Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.

8.3. Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados mediante Termo de Ajuste, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.

8.3.1. Quando da formalização do Termo de Ajuste entre o Município de Campinas e o aprovado, deverá ser firmado o Anexo I - Termo de Ciência e Notificação, segundo consta no Anexo 5 das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4. Nos recursos liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da execução do projeto, nunca ultrapassando a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse.

8.5. Os recursos financeiros repassados por meio do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas – FICC, para realização do projeto serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

depositados em conta corrente, aberta pelo aprovado especialmente para esse fim, da qual constará o nome do aprovado seguido pelo nome do projeto.

8.6.A movimentação da conta corrente prevista no item 8.5 será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.

8.7. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

8.8.As compras e contratações feitas com os recursos do FICC deverão ser feitas pelo beneficiário por meio de regulamento de compras e de contratação de serviços, apresentado pelo interessado e aprovado pela municipalidade, antes da concessão do repasse, obedecendo-se os princípios da:

- 8.8.1.**economicidade;
- 8.8.2.**igualdade;
- 8.8.3.**publicidade;
- 8.8.4.**probidade.

8.9.Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.

8.9.1.A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

8.10.O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

8.11.São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

- 8.11.1.**nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica.
- 8.11.2.**recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, nos termos do subitem 8.11.4.
- 8.11.3.**cópia dos contratos firmados.
- 8.11.4.**guias de recolhimento de impostos e contribuições.
- 8.11.5.**Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação.
- 8.11.6.**Comprovante de devolução de recursos à conta do FICC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.12. Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao FICC, mediante transferência do saldo da conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas o patrocínio da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e do FICC e suas respectivas logomarcas, seguindo as orientações do Manual de Orientação Comunicação para os aprovados, que estará em arquivo digital disponível em link para download.

9.1.1. A divulgação prevista no subitem 9.1 deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.2. O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Cultura para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com o prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. No material de divulgação relativo ao projeto deverá constar, obrigatoriamente:

9.3.1. a palavra: “Patrocínio”, acima da régua dos logos da Prefeitura Municipal de Campinas e do FICC, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.

9.3.2. a frase: “Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria da Cultura, Fundo de Investimentos Culturais de Campinas –20XX” (o XX refere-se ao ano em que o projeto foi aprovado), em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.

9.4. A régua de logos deverá ser aplicada na ordem e proporção enviadas aos aprovados.

9.4.1. No caso de outros apoiadores, a seguinte ordem hierárquica deve ser seguida: da esquerda para a direita, instituições privadas, municipal (FICC), estaduais (Proac e Governo) e federais.

9.4. Nas apresentações e eventos, o proponente fica obrigado a afixar um *banner* com a frase: “A Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria da Cultura e Fundo de Investimentos Culturais de Campinas apresentam.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.1.O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto Municipal nº 15.443/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

10.1.2.A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse, em observância às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº 02/08.

10.2.As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos.

10.3.O proponente deverá apresentar, juntamente com o relatório final, registro em vídeo e fotográfico de seu projeto.

10.4.As prestações de contas dos projetos culturais deverão ser assinadas por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 58 do Decreto Municipal 15.443/06.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

11.2.O projeto cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas.

11.3.Não poderão atuar como prestadores de serviços:

11.3.1.Os membros do Conselho Municipal de Cultura, durante o período de mandato, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberam investimentos do FICC, conforme previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 12.355/05;

11.3.2.Servidor público municipal.

11.4.despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

11.5.As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos financiados pelo FICC não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção, execução do projeto, inclusas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão, rádio, cartazes, folhetos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

despesa e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta.

11.6.O proponente do projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo, ainda, efetuar a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.

11.7.Não são passíveis de pagamento dos direitos autorais ao proponente que participe da concepção do projeto ou seja autor das obras de arte.

11.8.Não caberão recursos sobre as decisões do Conselho Municipal de Cultura, conforme previsto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 15.443 de 26 de abril de 2006.

11.9.Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

11.10.A inobservância de quaisquer itens deste Edital FICC-2014/2015 implicará na reprovação do projeto cultural.

11.11.Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

Campinas, 23 de junho de 2014.

Claudiney Rodrigues Carrasco
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Campinas